

INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS

IS Nº 108-001

REVISÃO A

Aprovação: Portaria nº 1252/SIA, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 94, Seção 1, p. 70, de 17 de maio de 2013 (em vigor a partir de 16/06/2013).

Assunto: Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)

Origem: SIA/GFSI

1. OBJETIVO

- 1.1 Esta Instrução Suplementar descreve procedimentos aceitos pela ANAC que garantem o cumprimento dos requisitos contidos nas seções 108.255 e 108.257, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 108, por parte dos operadores aéreos.
- 1.2 Os procedimentos de segurança, de contingência e de comunicação descritos nesta Instrução Suplementar podem ser utilizados como referência pelos operadores aéreos que não sejam obrigados a cumprir os requisitos constantes na seção 108.255 do RBAC 108.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS

3.1 Leis

- 3.1.1 Lei nº 7.183, de 6 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta.
- 3.1.2 Lei nº 7.565, de 12 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 3.1.3 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil.

3.2 Decretos

- 3.2.1 Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

3.3 Portarias

- 3.3.1 Portaria Interministerial nº 3.016, de 05 de fevereiro de 1988, que expede instruções para o cumprimento da Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta.
- 3.3.2 Portaria DAC nº 705/DGAC, de 22 de julho de 2005, que aprova a IAC 153-1003, que dispõe sobre normas para padronização do conhecimento aéreo nacional.
- 3.3.3 Portaria COMAER nº 128/GC3, de 4 de março de 2011, que aprova a Diretriz sobre os Procedimentos para os Órgãos do COMAER referentes à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

3.4 Resoluções

- 3.4.1 Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que institui o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS), estabelece critérios para elaboração e dá outras providências.
- 3.4.3 Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008, alterada pela Resolução ANAC nº 156, de 06 de julho de 2010, que aprova o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNIAVSEC).
- 3.4.4 Resolução ANAC nº 130, de 8 de dezembro de 2009, que aprova os procedimentos de identificação do passageiro, para o embarque nos aeroportos brasileiros.
- 3.4.5 Resolução ANAC nº 171, de 24 de agosto de 2010, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 111, intitulado Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.
- 3.4.6 Resolução ANAC nº 196, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de atendimento ao passageiro prestado pelas empresas de transporte aéreo regular.
- 3.4.7 Resolução ANAC nº 207, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências.
- 3.4.8 Resolução ANAC nº 254, de 6 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo.
- 3.4.9 Resolução ANAC nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (*Advance Passenger Information* - API) e do Registro de Identificação de Passageiros (*Passenger Name Record* - PNR).

3.5 Instruções Normativas

- 3.5.1 Instrução Normativa ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que estabelece normas e critérios para a elaboração e alteração de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e de Instrução Suplementar.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Funcionário:** quando não especificado, entende-se como qualquer pessoa contratada pelo operador aéreo, de forma direta ou indireta, ou preposto que esteja, sob autorização formal do operador aéreo, prestando serviço para este.
- 4.2 **Objeto(s) suspeito(s):** qualquer substância, objeto ou volume, incluindo bagagem de mão, bagagem despachada, carga e correio, suspeito de conter artefatos explosivos, artefatos QBRN ou outro artigo perigoso com potencial de causar dano iminente.
- 4.3 **Responsável Local pela AVSEC:** é o profissional, devidamente capacitado, designado pelo operador aéreo para supervisionar a execução dos controles de segurança no aeródromo, garantir a implementação das atribuições do operador aéreo nas ações de contingência, em âmbito local, participar das atividades pertinentes a AVSEC, tais como,

CSA, AAR, ESAIA, ESAB, quando for necessário, a critério do operador de aeródromo.

Nota: Conforme estabelecido pelo RBAC 108, o operador aéreo deve designar os profissionais titular e suplente, capacitados conforme diretrizes do PNIAVSEC, para atuarem como Responsável Local pela AVSEC. Com o objetivo de atender adequadamente as operações e/ou de auxiliar o trabalho do profissional titular, o operador aéreo pode designar mais de um suplente para o exercício dessa função.

- 4.4 Responsável Nacional pela AVSEC:** é o profissional, devidamente capacitado, designado pelo operador aéreo para garantir, em âmbito nacional, o adequado gerenciamento da aplicação dos controles de segurança estabelecidos pelo operador.

Nota: Conforme estabelecido pelo RBAC 108, o operador aéreo deve designar um profissional, capacitado conforme diretrizes do PNIAVSEC, para atuar como Responsável Nacional pela AVSEC. Com o objetivo de atender adequadamente as operações e/ou de auxiliar o trabalho desse profissional, o operador aéreo pode designar suplente(s) para o exercício dessa função.

- 4.5 Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC:** é o profissional, devidamente capacitado, designado pelo operador aéreo para garantir, em âmbito nacional, a aplicação do Programa de Controle de Qualidade AVSEC (PCQ/AVSEC) do operador.

Nota: Conforme estabelecido pelo RBAC 111, no caso de operador aéreo brasileiro, o profissional responsável pela implementação do PCQ/AVSEC, em âmbito nacional, não pode acumular funções relacionadas à operacionalização das atividades AVSEC (execução, supervisão ou gerenciamento). No caso de operador aéreo estrangeiro, permite-se utilizar a estrutura do PCQ/AVSEC da matriz no exterior, desde que o programa esteja aprovado pela autoridade de aviação civil do Estado de origem.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Elaboração e Encaminhamento do PSOA

- 5.1.1 Conforme previsto na seção 108.255 do RBAC 108, o operador aéreo deve:

a) elaborar e apresentar um programa de segurança à ANAC para fins de aprovação, denominado Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA); e

b) providenciar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a revisão parcial ou total do programa e sua respectiva apresentação à ANAC para fins de aprovação, sempre que:

I - determinado pela ANAC;

II - exigido por alguma alteração nas normas aplicáveis; e

III - houver alterações operacionais do próprio operador aéreo que justifiquem a necessidade de atualização de procedimentos de segurança.

- 5.1.2 O operador aéreo deve encaminhar o programa de segurança, em formato digital, através de formulário próprio (Formulário de Apresentação do PSOA) disponibilizado na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br/avsec).

5.2 Conteúdo do PSOA

- 5.2.1 Conforme previsto na seção 108.257 do RBAC 108, no PSOA devem constar as informações gerais do operador aéreo, a descrição detalhada dos equipamentos AVSEC, as

medidas e os procedimentos de segurança a serem empregados.

5.2.2 O PSOA deve ser apresentado com a seguinte estrutura:

- a) Capa, conforme modelo contido no Apêndice B;
- b) Termos de Responsabilidades, conforme modelo contido no Apêndice C;
- c) Sumário, conforme modelo contido no Apêndice D;
- d) Dados do Operador Aéreo, conforme modelo contido no Apêndice E;
- e) Procedimentos Preventivos de Segurança, conforme modelo contido no Apêndice F;
- f) Plano de Contingência, conforme modelo contido no Apêndice G;
- g) Programa de Instrução AVSEC;
- h) Programa de Controle de Qualidade AVSEC, conforme modelo contido no Apêndice I;
- i) Diretrizes AVSEC (DAVSEC).

5.2.3 Os itens descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” (Capa, Termos de Responsabilidades, Sumário e Dados do Operador Aéreo) devem ser elaborados por meio do preenchimento dos campos contidos nos Apêndices B, C, D e E desta IS, com as informações próprias do operador.

5.2.4 O Sumário deve ser elaborado de forma que seja possível identificar os tópicos que estão ou não sendo aplicados pelo operador aéreo, os tópicos que sofreram alteração e, ainda, eventuais inserções de medidas adicionais de segurança no corpo do PSOA.

5.2.5 O item descrito na alínea “e” (Procedimentos Preventivos de Segurança) deve apresentar os requisitos do RBAC 108 descritos dentro de quadros, seguidos do(s) procedimento(s) preventivo(s) de segurança correspondente(s), na medida em que sejam necessários para o cumprimento do requisito ou o alcance do seu objetivo, observando-se o seguinte:

- a) o Apêndice F apresenta uma forma padronizada da redação dos Procedimentos Preventivos de Segurança, com o objetivo de aprimorar o processo de análise e aprovação do PSOA;
- b) os requisitos do RBAC 108 que não sejam aplicáveis a determinadas classes de operadores devem ser mantidos no corpo do PSOA, mas com a descrição da mensagem “NÃO APLICÁVEL”, em substituição aos parágrafos que descreveriam os procedimentos preventivos de segurança;
- c) para alguns dos requisitos do RBAC 108 há mais de uma forma de cumprimento previsto, ou seja, mais de um procedimento preventivo de segurança aceitável pela ANAC. Nestes casos, o operador que optar por não realizar determinado(s) procedimento(s) em nenhuma de suas bases operacionais deve substituir a descrição do procedimento pela mensagem “NÃO REALIZADO”;
- d) o operador aéreo pode optar por descrever procedimentos preventivos de segurança diferenciados dos dispostos no Apêndice F, devendo ser submetidos à análise e aprovação da ANAC. Nestes casos, o operador deve proceder às alterações que julgar necessárias no texto e justificá-las no Formulário de Apresentação do PSOA; e

e) o operador aéreo que desejar aplicar alguma medida adicional de segurança que não tenha correspondência com requisitos contidos no RBAC 108 deve inseri-la após os quadros que contêm a mensagem “Medidas Adicionais de Segurança”, dispostos no Apêndice F, ao final de cada grupo de requisitos.

- 5.2.6 O item descrito na alínea “f” (Plano de Contingência) deve ser elaborado considerando as diretrizes constantes no PNCAVSEC e o modelo contido no Apêndice G.
- 5.2.7 O item descrito na alínea “g” (Programa de Instrução AVSEC) deve ser elaborado considerando as diretrizes constantes no PNIAVSEC.
- 5.2.8 O item descrito na alínea “h” (Programa de Controle de Qualidade AVSEC) deve ser elaborado considerando as diretrizes constantes no PNCQ/AVSEC e o modelo contido no Apêndice I.
- 5.2.9 O item descrito na alínea “i” deve conter as DAVSEC emitidas pela ANAC e aplicáveis ao operador aéreo.

6. APÊNDICES

Apêndice A – Lista de Reduções

Apêndice B – Capa do Programa de Segurança do Operador Aéreo

Apêndice C – Termos de Responsabilidades

Apêndice D – Sumário

Apêndice E – Dados do Operador Aéreo

Apêndice F – Procedimentos Preventivos de Segurança

Apêndice G – Plano de Contingência

Apêndice H – Programa de Instrução AVSEC

Apêndice I – Programa de Controle de Qualidade AVSEC

Apêndice J – Modelo de Formulário de Declaração de Transporte de Valores

Apêndice K – Modelo de Formulário de Controle de Acesso à Aeronave

Apêndice L – Modelo de Formulário de Verificação de Segurança da Aeronave

Apêndice M – Modelo de Formulário de Inspeção de Segurança da Aeronave

Apêndice N – Modelo de Formulário de Controle de Bagagem Embarcada

Apêndice O – Modelo de Formulário de Localização de Bagagem

Apêndice P – Modelo de Formulário de Controle de Provisões Embarcadas

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O operador aéreo é responsável pela avaliação do conteúdo padronizado apresentado nesta IS, com o intuito de verificar se os procedimentos previstos são suficientes para garantia da

segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, levando em consideração sua própria avaliação de risco e níveis de complexidade e criticidade de suas operações aéreas.

7.2 Considerando que o acesso irrestrito aos Apêndices F, G e J a P desta instrução suplementar compromete a efetividade dos procedimentos de segurança preventivos, de resposta e de comunicação e, por conseguinte, pode pôr em risco a vida e a segurança da população, a informação contida nesses apêndices deve ser tratada como sigilosa, classificada no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seus atos regulamentares.

7.3 A guarda e distribuição do PSOA produzido nos termos desta instrução suplementar devem observar procedimentos de controle, definidos pelo operador aéreo, necessários para garantir o acesso ao documento restrito às pessoas com necessidade de conhecê-lo, conforme o grau de sigilo atribuído.

7.4 Conforme previsto na seção 108.13 do RBAC 108, o operador aéreo deve estabelecer procedimentos para garantir a aplicação dos controles de segurança, em coordenação com o operador do aeródromo onde opera. Como um dos meios para iniciar esta coordenação, o operador aéreo deve fornecer cópia do PSOA ao operador do aeródromo onde opera.

7.5 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

7.6 Esta IS entra em vigor em 16 de junho de 2013.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES

A.1 SIGLAS

- a) AAR – Assessoria de Avaliação de Risco
- b) ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
- c) ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- d) API - *Advance Passenger Information* (Informações Antecipadas sobre Passageiros)
- e) AVSEC – *Aviation Security* (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita)
- f) ARS – Área Restrita de Segurança
- g) ATC – *Air Traffic Control* (Serviço de Controle de Tráfego Aéreo)
- h) AWB – *Air waybill* (Conhecimento Aéreo)
- i) BO – Boletim de Ocorrência
- j) CFTV – Circuito Fechado de Televisão
- k) CINDACTA – Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- l) COA – Centro de Operações Aeroportuárias
- m) COE – Centro de Operações de Emergência
- n) COMDABRA – Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro
- o) COMAER – Comando da Aeronáutica
- p) COMAT – *Aircraft Operator Company Materials* (Materiais do Operador Aéreo, transportados no âmbito da rede de estações do operador aéreo)
- q) COMAIL – *Aircraft Operator Company Mail* (Correspondências do Operador Aéreo, transportados no âmbito da rede de estações do operador aéreo)
- r) COMGAR – Comando-Geral de Operações Aéreas
- s) CSA – Comissão de Segurança Aeroportuária
- t) DAVSEC – Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- u) DSAC – Documento de Segurança da Aviação Civil
- v) EDS – *Explosive Detection System* (Sistema de Detecção de Explosivos)
- w) ESAB – Exercício Simulado de Ameaça de Bomba
- x) ESAIA – Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronaves
- y) ETD – *Explosive Trace Detection* (Detecção de Traços Explosivos)
- z) GABAER – Gabinete do Comandante da Aeronáutica
- aa) IATA – *International Air Transport Association* (Associação Internacional do Transporte Aéreo)

- bb) IS – Instrução Suplementar
- cc) OACI – Organização de Aviação Civil Internacional
- dd) PCQ/AVSEC – Programa de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- ee) PF – Polícia Federal
- ff) PNAVSEC – Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- gg) PNCAVSEC – Plano Nacional de Contingência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- hh) PNCQ/AVSEC – Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- ii) PNIAVSEC – Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- jj) PNR – *Passenger Named Record* (Registro de Identificação de Passageiros)
- kk) RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil
- ll) PSA – Programa de Segurança Aeroportuária
- mm) PSOA – Programa de Segurança do Operador Aéreo
- nn) PSTAV – Plano de Segurança do Transporte Aéreo de Valores
- oo) RBAC – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
- pp) SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência
- qq) VIGIAGRO – Vigilância Agropecuária Internacional

APÊNDICE B - CAPA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO

RESERVADO

PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO - PSOA

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

[LOGO DO OPERADOR AÉREO]

[NOME COMERCIAL DO OPERADOR AÉREO]

[CÓDIGO IATA DO OPERADOR AÉREO]

RESERVADO

APÊNDICE C – TERMOS DE RESPONSABILIDADES**A - Termo de Elaboração, Guarda, Distribuição e Controle**

Em atenção à designação do Presidente (*ou do Representante Legal*) do operador aéreo, declaro que elaborei o presente PSOA em consonância com a regulamentação da ANAC.

Tendo ciência de que a divulgação não autorizada do conteúdo deste PSOA compromete a segurança do operador aéreo, bem como do Sistema de Segurança da Aviação Civil brasileiro, responsabilizo-me pela guarda, distribuição e controle deste documento, tratando-o como reservado.

Sendo assim, assino o presente Termo de Elaboração, Guarda, Distribuição e Controle.

(*Localidade*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*)

Nome e assinatura do Responsável Nacional pela AVSEC do operador aéreo

B - Termo de Compromisso de Cumprimento do PSOA

Em atenção à regulamentação da ANAC, declaramos que temos conhecimento, nesta data, das responsabilidades, medidas e procedimentos de segurança da aviação civil contidos no PSOA, elaborado, atualizado e conferido pelo responsável pela Elaboração, Guarda, Distribuição e Controle do PSOA.

Sendo assim, assinamos o presente Termo de Compromisso de Cumprimento responsabilizando-nos e comprometendo-nos pelo cumprimento do referido PSOA em todos os seus aspectos legais e normativos perante a Autoridade de Aviação Civil.

(*Localidade*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*)

Nome e assinatura do Presidente ou Representante Legal do operador aéreo

Nome e assinatura do Responsável Nacional pela AVSEC do operador aéreo

Nome e assinatura do profissional responsável pela área de Operações do operador aéreo

APÊNDICE D – MODELO DE SUMÁRIO

SUMÁRIO DO PSOA		LOGOTIPO DO OPERADOR AÉREO	
	APLICAÇÃO	ALTERAÇÃO	PÁGINA
PARTE I - DADOS DO OPERADOR AÉREO			
PARTE II - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA			
TEMA I - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA RELATIVOS AO PASSAGEIRO E A BAGAGEM DE MÃO			
1 Processo de despacho do passageiro e da bagagem de mão			
1.1. a 1.49			
1.50 a 1.99			
1.100 a 1.149			
1.150 a 1.199			
1.200 a 1.249			
1.250 a 1.299			
1.300 a 1.349			
1.350 a 1.399			
1.400 a 1.449			
1.450 a 1.499			
1.500 a 1.549			
2 Passageiro em trânsito ou conexão			
2.1 a 2.49			
2.50 a 2.99			
2.100 a 2.149			
2.150 a 2.199			
3 Passageiro Armado			
3.1 a 3.49			
3.50 a 3.99			
3.100 a 3.149			
4 Passageiro sob Custódia			
4.1 a 4.49			
4.50 a 4.99			
4.100 a 4.149			
5 Passageiro Indisciplinado			
5.1 a 5.49			
5.50 a 5.99			
TEMA II - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA RELATIVOS A BAGAGEM DESPACHADA			
TEMA III - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO			
TEMA IV - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, AO CORREIO E A OUTROS ITENS			
TEMA V - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA RELATIVOS À AERONAVE NO SOLO			
TEMA VI - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA RELATIVOS À AERONAVE EM VOO			
TEMA VII - PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E COMUNICAÇÃO			
PARTE III - PLANO DE CONTINGÊNCIA			
PARTE IV - PROGRAMA DE INSTRUÇÃO AVSEC			
PARTE V - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC			
PARTE VI - DIRETRIZES AVSEC			
APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE VALORES			
APÊNDICE B - FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ACESSO À AERONAVE			
APÊNDICE C - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE			
APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE			
APÊNDICE E - FORMULÁRIO DE CONTROLE DE BAGAGENS EMBARCADAS			
APÊNDICE F - FORMULÁRIO DE LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM			
APÊNDICE G - FORMULÁRIO DE CONTROLE DE PROVISÕES EMBARCADAS			

APÊNDICE E – DADOS DO OPERADOR AÉREO

DADOS DO OPERADOR AÉREO			
Identificação	Razão Social:		
	Nome Comercial:		
	Código IATA:		
Sede Social	Endereço:		
	Telefones:		
	Email:		
Sede Operacional	Endereço:		
	Telefones:		
	Email:		
Responsável Nacional pela AVSEC	Nome: (TITULAR)		
	Telefones:		
	Email:		
	Nome: (SUPLENTE)		
	Telefones:		
	Email:		
Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC	Nome: (TITULAR)		
	Telefones:		
	Email:		
	Nome: (SUPLENTE)		
	Telefones:		
	Email:		
Lista de Bases Operacionais e Responsáveis AVSEC Locais (titulares)			
Nome e Código IATA (Bases Nacionais e Estrangeiras)	Nome do Responsável Local pela AVSEC (Titular)	Telefones	Email
Lista de Modelos de Aeronaves Utilizadas			
Fabricante		Modelo	
Lista de Países com Entendimento Firmado para Transporte de Passageiro Armado			
País	Especificação do Documento		

APÊNDICE F – PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE G – PLANO DE CONTINGÊNCIA

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE H – MODELO DE PROGRAMA DE INSTRUÇÃO AVSEC

< Este espaço está reservado para inserção do PIAVSEC. Na elaboração do PIAVSEC o operador aéreo deve observar as diretrizes gerais do PNAVSEC, especialmente o seu artigo 242, que estabelece o conteúdo mínimo do programa de instrução, e ainda, os requisitos do PNAVSEC. >

APÊNDICE I – MODELO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE**AVSEC****I.1 DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES:**

- I.1.1 O Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC do operador aéreo possui acesso direto ao representante do nível mais elevado da organização, devendo apresentar os resultados das atividades de Controle de Qualidade AVSEC. Possui, ainda, atribuições de recomendar melhorias e alterações nos processos realizados, proporcionando ao comando diretivo da organização a devida percepção dos riscos existentes e seu nível de desempenho quanto à aplicação das medidas de AVSEC.
- I.1.2 O Responsável Local pela AVSEC possui a atribuição de desenvolver as atividades do PCQ/AVSEC em cada base do operador aéreo, em coordenação com o Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC.
- I.1.3 Os profissionais designados, tanto em âmbito nacional quanto local, detêm capacitação adequada para desenvolver as atividades pertinentes, conforme critérios definidos do Programa Nacional de Instrução AVSEC e Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.
- I.1.4 Os profissionais possuem independência para avaliar os processos do operador, tendo acesso a todas as áreas e demais funcionários, os quais sejam necessários para o desempenho adequado de suas atribuições.
- I.1.5 Para acesso às demais áreas aeroportuárias, os profissionais devem solicitar acesso a cada operador de aeródromo por meio de emissão de credencial, e acessarem cada área somente após permissão do responsável pelo uso da área.

I.2 DEFINIÇÃO DE PADRÃO DE ATIVIDADES AVSEC

- I.2.1 O conceito de padrão de atividades AVSEC está fundamentado na necessidade de descrever diretrizes, processos, métodos e procedimentos, de forma que todos os funcionários do operador aéreo possam ser treinados, supervisionados e avaliados dentro dos mesmos critérios, criando-se, assim, uma cultura de controle de qualidade.
- I.2.2 O controle de qualidade do operador avalia os padrões de atividade AVSEC definidos pela organização, buscando identificar desvios deste padrão determinado.
- I.2.3 O operador aéreo utiliza como padrão básico o PSOA, o qual contém os procedimentos AVSEC padrões.
- I.2.4 De forma adicional, o operador aéreo pode desenvolver outros instrumentos que apresentem de forma mais direcionada e específica o padrão das atividades AVSEC, com o objetivo de elevar o grau de qualidade desejado. Dentre os possíveis instrumentos, incluem-se, por exemplo, instruções de trabalho, que especificam orientações e padrões direcionados a determinada carreira profissional ou posto de trabalho da organização.

I.3 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

I.3.1 O operador aéreo realiza atividades de auditoria, inspeção e análise, conforme definições e escopo estabelecidos no Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.

I.3.2 Os profissionais que realizam a atividade de auditoria atendem aos critérios de capacitação estabelecidos no Programa Nacional de Instrução AVSEC e Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.

I.3.3 Auditorias

I.3.3.1 O operador aéreo realiza atividade de auditorias com frequência mínima de 1 (uma) auditoria a cada < *descrever período - mínimo de 24 meses de acordo com RBAC 111* > meses, em cada base operacional.

I.3.3.2 O operador aéreo realiza a cada ciclo de controle de qualidade uma avaliação de risco e define a necessidade de realização de auditoria em alguma base em período menor que o estipulado anteriormente.

I.3.3.3 As auditorias são realizadas por < *descrever quem/ou qual setor realiza a atividade de auditoria ou, se há um serviço contratado, qual empresa, ou ainda, se é realizado pela sede do operador aéreo estrangeiro* >.

I.3.3.4 As auditorias seguem metodologia padronizada, buscando, por meio de *check-list*, avaliar o nível de desempenho do operador aéreo quanto ao atendimento de todos os procedimentos AVSEC constantes em seu PSOA e demais determinações internas da organização.

I.3.4 Inspeções

I.3.4.1 O operador aéreo realiza atividade de inspeções com frequência mínima de 1 (uma) inspeção a cada < *descrever período - mínimo de 24 meses de acordo com RBAC 111* > meses, em cada base operacional.

I.3.4.2 O operador aéreo realiza a cada ciclo de controle de qualidade uma avaliação de risco e define a necessidade de realização de inspeção em alguma base em período menor que o estipulado.

I.3.4.3 As inspeções são realizadas por < *descrever quem/ou qual setor realiza a atividade de auditoria ou, se há um serviço contratado, qual empresa, ou ainda, se é realizado pela sede do operador aéreo estrangeiro* >.

I.3.4.4 As inspeções seguem metodologia padronizada, semelhante à de auditoria, diferenciando, basicamente, seu escopo. Para a realização de inspeções, o operador seleciona as questões contidas no *check-list* de auditoria de acordo com uma avaliação de risco. A avaliação de risco busca focar a inspeção em áreas identificadas como prioritárias de acordo com sua importância para a segurança da organização e, também, em áreas onde se identificam maiores níveis de não conformidade.

I.3.5 Análises

I.3.5.1 O operador aéreo realiza atividade de análise, sempre que:

- a) desejar implementar uma nova tecnologia para atendimento de um requisito;
- b) identificar que os requisitos AVSEC não são suficientes como contramedida a uma determinada ameaça – vulnerabilidade no sistema; ou
- c) ocorrer um ato de interferência ilícita.

I.4 **PROCESSOS DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC**

I.4.1 Os processos das três atividades de controle de qualidade (inspeção, auditoria e análise), possuem as mesmas etapas: preparação, execução, confecção de relatórios, implementação de ações corretivas e monitoramento.

I.4.2 **Preparação e execução da atividade**

I.4.2.1 Na preparação, o profissional indicado para realizar a atividade busca as orientações dos documentos do operador aéreo para o desenvolvimento da tarefa de forma padronizada, atendendo a parâmetros de amostragem para avaliação de requisitos, meios de investigação, dentre outros.

I.4.3 **Confecção de relatórios**

I.4.3.1 O relatório de cada atividade segue um mesmo padrão, vinculado ao *check-list* de avaliação. Os relatórios de auditoria, inspeção e análise apresentam, no mínimo, os parâmetros exigidos no RBAC 111 – SUBPARTE F. Os relatórios de auditoria e inspeções podem ser compostos pelo próprio *check-list* utilizado para avaliação da atividade.

I.4.3.2 Por meio do *check-list* utilizado obtêm-se indicadores de desempenho. A cada questão contida no *check-list* é atribuído um valor da seguinte forma:

- a) valor “1”, no caso de cumprimento da questão de forma satisfatória;
- b) valor “0”, no caso de descumprimento da questão; e
- c) valor “N/A – Não Aplicável”, no caso da questão não se aplicar a operação de determinada base.

I.4.3.3 O operador aéreo mantém um banco de dados que é alimentado, ao final de cada atividade, com as respostas obtidas no *check-list*. Isso permite avaliar o percentual de cumprimento de cada requisito e o grau de atendimento em cada base operacional.

I.4.4 **Implementação de ações corretivas e monitoramento**

I.4.4.1 De forma padronizada, ao final de cada relatório, o Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC ou sua equipe, desenvolve uma avaliação de cada não conformidade identificada, identificando as causas de cada não conformidade e recomendando as ações corretivas. Em sua avaliação, verifica-se se o problema é local (específico) ou sistêmico, a ponto de demandar aprimoramento mais profundo, incluindo, por exemplo, treinamentos dos funcionários ou aperfeiçoamento do PSOA.

I.4.4.2 Caso não seja possível a implementação imediata da ação corretiva, desenvolve-se

um plano de ação contendo cronograma de desenvolvimento, detalhando cada etapa, na qual deverão ser respondidas as seguintes questões: “o quê será feito?”, “quem fará?”, “como fará?”, “quando fará?”.

I.4.4.3 A implementação das ações corretivas é monitorada, realizando-se registros das melhorias realizadas nos processos avaliados.

I.4.4.4 O processo de acompanhamento da ação corretiva é finalizado somente após a identificação de que a não conformidade foi sanada.

I.5 **CICLO DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC E AVALIAÇÃO DE RISCO**

I.5.1 Ao fim de 1 (um) ciclo do controle de qualidade, o operador aéreo elabora um relatório contendo a compilação de todos os dados coletados, apresentando uma análise dos mesmos, de forma a levantar um panorama geral do operador quanto ao cumprimento do PSOA e demonstrando as maiores deficiências e qualidades de seus procedimentos AVSEC.

I.5.2 Este relatório contém, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período de avaliação:

a) atividades de controle de qualidade realizadas em cada base aérea;

b) indicadores de desempenho em cada auditoria realizada;

c) indicadores de desempenho de cada questão contida no *check-list*;

d) número de ações corretivas concluídas no período; e

e) avaliação da estatística levantada através do Sistema Confidencial de Relatos.

I.5.3 De posse dos indicadores de desempenho o operador realiza uma avaliação de risco baseada no histórico de não conformidades de cada base operacional, classificando-as frente ao padrão de atividades estabelecido.

I.5.4 O operador aéreo busca aumentar o acompanhamento das bases com pior desempenho avaliado.

I.5.5 De acordo com a avaliação de risco, o operador aumenta a frequência de auditorias para 1 (uma) a cada < *descrever período* > meses, e de inspeções para 1 (uma) a cada < *descrever período* > meses, em < *descrever porcentagem de bases que o operador julga necessário haver maior acompanhamento no período. Recomenda-se aplicar o aumento da frequência em pelo menos 5% (cinco por cento) do número total de bases operacionais* > das bases operacionais.

I.6 **SISTEMA CONFIDENCIAL DE RELATOS**

I.6.1 O operador possui um sistema confidencial de relatos para receber e analisar as informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulantes e demais profissionais.

I.6.2 Este canal de comunicação é disponibilizado por meio do acesso ao < *apresentar e-mail ou “link” em sítio eletrônico que apresente canal de acesso de comunicação* >, o qual é disponibilizado e informado a todos os prestadores de

serviço do operador por meio < *descrever como é realizada a comunicação sobre esse canal a todos os prestadores de serviço do operador lotados em aeroportos* >.

- I.6.3 Mesmo sendo possível rastrear a pessoa que fez o relato, o sigilo de sua identificação é resguardado caso o informante assim se manifeste. Esta informação é ressaltada nos informes aos funcionários.
- I.6.4 Após o recebimento de registro sobre ameaça, vulnerabilidade ou ato de interferência ilícita, o Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC avalia o caso e decide pela ação a ser tomada para averiguação dos fatos, podendo solicitar avaliação local. Em casos de identificação de não conformidade, são providenciadas ações corretivas, conforme disposto na **subseção I.4.4**.
- I.6.5 O operador realiza levantamento estatístico dos relatos recebidos, classificando cada manifestação em:
- a) Ameaça;
 - b) Vulnerabilidade; ou
 - c) Ato de Interferência Ilícita.
- I.6.6 Caso a manifestação seja classificada como Vulnerabilidade, o operador atribui, ainda, uma subclassificação de acordo com o requisito normativo do RBAC 108 relacionado ao fato.
- I.6.7 Na ocorrência de ameaças, atos ou tentativas de interferência ilícita ou situações que indiquem vulnerabilidades no sistema de segurança, o operador aéreo:
- a) encaminha DSAC à ANAC relatando o fato, por meio da página eletrônica www.anac.gov.br/avsec; e
 - b) submete o assunto à apreciação da CSA do aeródromo envolvido, visando à deliberação das medidas corretivas e posterior comunicação formal à ANAC.
- I.7 **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR(ES) DE PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO**
- I.7.1 No processo de contratação e manutenção dos serviços prestados por fornecedor de provisões de serviço de bordo (empresa de comissaria), realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:
- a) Auditoria AVSEC inicial, antes da contratação;
 - b) Auditoria AVSEC periódica a cada 2 (dois) anos;
 - c) Inspeção AVSEC periódica semestral; e
 - d) Inspeção AVSEC especial, quando julgar necessário.
- I.8 **PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE EXPEDIDOR RECONHECIDO**
- I.8.1 No processo de cadastramento e manutenção do cadastro de expedidores reconhecidos, realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:
- a) Auditoria AVSEC inicial, antes do primeiro cadastramento;

- b) Auditoria AVSEC periódica a cada 5 (cinco) anos;
- c) Inspeção AVSEC periódica a cada 2 (dois) anos; e
- d) Inspeção AVSEC especial, quando julgar necessário.

I.9 ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- I.9.1 O operador aéreo arquiva todos os registros de atividade de controle de qualidade em sua sede e mantém cópia na base operacional onde foi realizada a atividade.
- I.9.2 O arquivo é realizado em forma cronológica e apresenta além dos relatórios realizados, todos os documentos decorrentes, com o objetivo de sanar as não conformidades identificadas.
- I.9.3 O arquivo é mantido por meio físico ou por meio digital.

I.10 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC DESENVOLVIDAS PELO OPERADOR DO AERÓDROMO

- I.10.1 Sempre que convocado, o operador aéreo designa um ou mais representante(s) para participar de atividades de controle de qualidade realizadas pelo operador aeroportuário, dentre as quais destacam-se: os Exercícios Simulados de Ameaça de Bomba (ESAB) e os Exercícios Simulados de Apoderamento Ilícito de Aeronave (ESAIA).
- I.10.2 Caso o evento realizado apresente novas determinações de segurança pelo operador aeroportuário, esse(s) representante(s) informa(m) as novas diretrizes aos funcionários do operador aéreo.

**APÊNDICE J – MODELO DE FORMULÁRIO DE TRANSPORTE AÉREO DE
VALORES**

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**APÊNDICE K – MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ACESSO À
AERONAVE**

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE L – MODELO DE FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA
AERONAVE

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE M – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA
DA AERONAVE

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE N – MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE BAGAGENS
EMBARCADAS

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE O – MODELO DE FORMULÁRIO DE LOCALIZAÇÃO DE BAGAGENS

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE P – MODELO DE FORMULÁRIO CONTROLE DE PROVISÕES
EMBARCADAS

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.